



LICENÇA PRÉVIA Nº 016/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e Recursos Hídricos - SEMARH, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA-LP**, para atividade de **HOTEL DE TURISMO** requerida por **JFE 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 012.052.522/0001-16, objeto do **Processo n.º 391.000.497/2011**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 005/2011 GEOBI/SULFI/IBRAM

Interessado: JFE 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Referência: Processo nº 391.000.497/2011

Atividade: HOTEL DE TURISMO

Localização: SETOR DE CLUBES ESPORTIVO SUL, TRECHO 04, LOTE 04
– RA I – BRASÍLIA.

Assunto: Concessão de:

(X) L.P.	Prorrogação	(X) Não	() Sim
() L.I.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.O.	Renovação	() Não	() Sim

Compensação:

Ambiental () Não (X) Sim
Florestal () Não (X) Sim

PRAZO DE VALIDADE: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 3 ANOS

[Handwritten signatures and initials]

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **HOTEL DE TURISMO** está licenciada para o SETOR DE CLUBES ESPORTIVO SUL, TRECHO 04, LOTE 04 – RA I – BRASÍLIA/DF.



Figura 1 - Porto Paraty (poligonal em vermelho) Área Diretamente Afetada - ADA - (SCES Trecho 4, Lt, 4).

Mapa de Zoneamento Ambiental

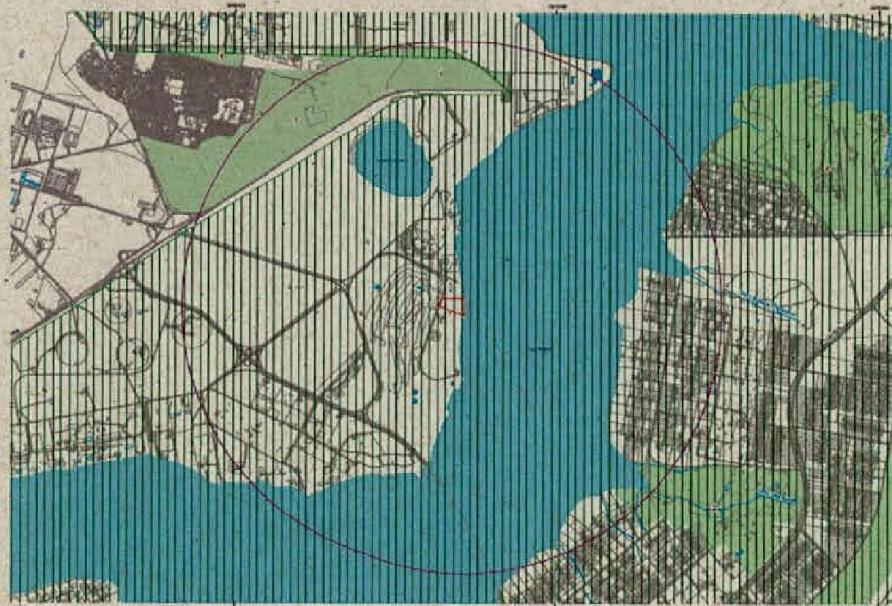


Figura 2: Empreendimento na APA do Lago Paranoá, englobando num raio de 2 km o Parque Urbano Vila Planalto, Parque Ecológico Copaibas, Parque Ecológico Bernardo Sayão e Parque Ecológico Dom Bosco (em verde).

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Como parte integrante da Licença Prévia, exigimos que sejam cumpridas as seguintes determinações, como CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença apenas aprova a localização e concepção do empreendimento, porém não autoriza a instalação deste;
3. Deverá ser firmado termo de compromisso para a compensação florestal num total de 9.310 mudas, sendo que 50% deve ser convertido em serviços conforme legislação vigente (Dec. Distrital 25.585/2003);
4. O empreendedor deverá apresentar os valores para cálculo da compensação ambiental conforme instrução normativa n.º 76/2010 - IBRAM;
5. Deverá ser firmado termo de compromisso de compensação ambiental;
6. Deverá ser respeitada a faixa de 30 (trinta) metros do terreno, contados a partir da margem mais alta do Lago Paranoá, definida como Áreas de Preservação Permanente - APP, instituídas pelo Código Florestal e normalizadas pela Resolução CONAMA nº. 303 de 20 de março de 2002;
7. Deverá ser apresentado ao IBRAM plano de supressão de vegetação;
8. Qualquer interferência, na faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem do Lago Paranoá definida como APP, só poderá ser feita após prévia autorização deste IBRAM;
9. A instalação do *pier* ou trapiche só poderá ser feita com prévia autorização deste IBRAM os quais deverão ser objeto de autorização específica;
10. Deverá ser apresentada aprovação do DETRAN no tocante ao RIST;
11. Deverá ser apresentada manifestação do IPHAN quanto à viabilidade do empreendimento no tocante ao tombamento;
12. Deverá ser apresentado relatório de acompanhamento das condicionantes da presente licença;



13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto; e

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;

2. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local, devendo essas publicações ser efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório atender as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença Prévia-LP;

4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5. Esta Licença Prévia-LP não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento; e

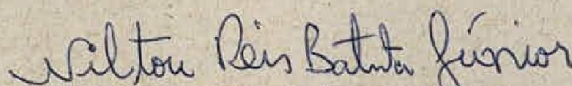
6. As condicionantes desta Licença Prévia-LP n.º 016/2011, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 005/2011 GEOBI/SULFI/IBRAM, Fls. 364 a 370.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 016/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E

CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2011



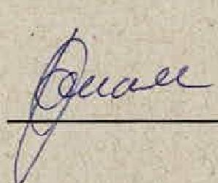
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – DO TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA PRÉVIA-LP Nº016/2011, A QUAL SUBSCREVE.

Brasília, 7 de ~~DEZEMBRO~~ de 2011



(ASSINATURA)

VIVIANE NALE - LUCI DE MORAIS PIMENTEL

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO